

CADERNO DE ENCARGOS

225-UCP-2022 - LOCAÇÃO DE STANDS E TENDAS PARA EVENTOS CULTURAIS

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por HERMÍNIO
JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.10.27
09:37:58 +01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 5. ^a - Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a - Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 11. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	6
Cláusula 12. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	8
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a - Garantia de cumprimento contratual	9
Cláusula 16. ^a - Seguros.....	9
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 17. ^a – Supervisão e controlo	9
Cláusula 18. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 1. ^a – Especificações da locação.....	12
Cláusula 2. ^a – Fornecimento contínuo	12
Cláusula 3. ^a – Critérios ambientais	13
ANEXO A.1 – LISTAGENS DE EQUIPAMENTOS	14

**CADERNO DE ENCARGOS - 225-UCP-2022 - LOCAÇÃO DE STANDS E TENDAS PARA
EVENTOS CULTURAIS**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1 – O presente concurso tem como objeto principal a locação de stands e tendas para eventos culturais.
- 2 – Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato inicia-se após adjudicação e mantém-se até 31 de dezembro de 2022, caso não se esgote inteiramente a locação dos equipamentos definidos antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução da locação do equipamento contratado de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário:

- a.** Transporte, montagem e desmontagem do equipamento;
- b.** Seguro do equipamento;
- c.** Equipa técnica permanente para cumprir o programa.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

- 1 — Pela execução das locações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 9ª – Preço base

1 - O preço base global para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 77.810,00+ IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização da locação objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 11.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor / locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 12.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato de locação superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 15.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 17.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a colaboradora Ana Cristina Fragoso Cerol, e nas suas ausências por César Augusto Salazar Duarte, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações da locação

1.1 — O objeto do contrato englobará o fornecimento faseado, sob regime de locação de material, com montagem e desmontagem, de acordo com listagem apresentada no anexo A.1.

1.2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça.

1.3 — Os pedidos de material serão solicitados pelo Município até 5 dias antes do início da atividade, sendo que a montagem terá de estar concluída 72 horas antes da referida inauguração. A desmontagem deverá ser iniciada 24 horas após o encerramento do evento (aplicação do artigo 432.º do CCP com remissão ao capítulo sobre contratos de aquisição de bens móveis).

1.4 — Todos os materiais deverão estar em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação (devidamente limpos, pintados, sem falhas e mossas).

1.5 — Todos os equipamentos com ligação elétrica (incluindo stands, tascas e tendas) terão obrigatoriamente de ficar ligados ao(s) quadro(s) de alimentação do evento.

1.6 — As lâmpadas a colocar terão de ser de baixo consumo e sempre que necessário de anti – estilhaço.

1.7 – Todos os equipamentos elétricos e de iluminação apresentados devem ser de baixo consumo e respeitar as normas legais em vigor.

1.8 — É da responsabilidade do adjudicatário a colocação de sinalização refletora de emergência em todas as tendas.

1.9 — Exige-se a entrega de projeto dos stands e tendas com memórias descritivas e peças desenhadas e termo de responsabilidade no primeiro dia de montagem de cada evento.

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 3.ª – Critérios ambientais

As locações no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

ANEXO A.1 – Listagens de Equipamentos

STANDS E TENDAS PARA EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS			
COD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MÁXIMA PREVISTA
1.1	<i>STANDS INTERIOR: Módulos de 3x3x2,5 mt:</i> Placas laminadas brancas, ou pretas, ou faia; Perfil de alumínio (cinza ou prata); Piso revestido a alcatifa ou linóleo; Instalação elétrica (1 quadro e 1 barra de iluminação); Lettering de identificação	unidade	50
1.2	<i>STANDS EXTERIOR: Módulos de 3X3x2.5mt, cobertos com cobertura em lona em cone:</i> Placas laminadas brancas, pretas ou em faia; Perfil de alumínio (cinza ou prata); Piso em estrado revestido a alcatifa ou linóleo; Cobertura cônica em tela (lona branca) Instalação elétrica (1 quadro e 1 barra de iluminação); Lettering de identificação, fecho em lona	unidade	80
1.3	<i>TASQUINHAS INTERIOR: Tasca: 4X5x2.5 mt, com divisória interior:</i> Placas laminadas brancas, pretas ou em faia; Perfil de alumínio (cinza ou prata); 2 Barras de iluminação, uma em cada divisória da tasca, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor; 2 quadros elétricos (um em cada um dos lados do interior) trifásicos com proteção de 32 amperes por quadro; Frente em balcão; Lettering com identificação de cada participante; Piso em linóleo; 1 porta com fechadura; Paredes divisórias; 2 lava-loiças; 1 Exaustor; 1 Cilindro elétrico para água quente; 1 Pia lava mãos; 1 Eletrocutor pequeno	unidade	11
1.4	<i>TASQUINHAS EXTERIOR: Tasca: 4 X 5x2.5 mt, com divisória interior:</i> Placas laminadas brancas, pretas ou em faia; Perfil de alumínio (cinza ou prata); Cobertura impermeável; 2 Barras de iluminação, uma em cada divisória da tasca, iluminação adequada e em conformidade com legislação em vigor; 2 quadros elétricos (um em cada um dos lados do interior) trifásicos com proteção de 32 amperes por quadro; Frente em balcão com fecho em: Lona, Estore ou Pala. Lettering com identificação de cada participante; Piso em estrado revestido a linóleo; 1 porta com fechadura; Paredes divisórias; 2 lava-loiças; 1 Exaustor; 1 Cilindro elétrico para água quente. 1 Pia lava mãos; 1 Eletrocutor pequeno.	unidade	25
1.5	<i>MATERIAIS: Alcatifa, com 3 mt de largo para os corredores e com plástico de proteção (disponibilização de várias cores para escolha).</i>	m2	1401
1.6	<i>MATERIAIS: Estrados, com estrutura de perfis metálicos nivelantes e placas em contraplacado marítimo</i>	m2	1071
1.7	<i>MATERIAIS: Linóleo (disponibilização de várias cores para escolha)</i>	m2	502